



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, 20 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador Fábio Trindade faz uso do presente da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2016, que dispõe sobre a sustação de ato do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Considerando que o Art. 97 do Código Tributário Nacional, abaixo transcrito, estabelece que somente por lei que somente a lei poderá fixar a base de cálculo de tributo, o Decreto nº 032/2016, de 15 de março de 2016, exorbita o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa aplicável à referida matéria tributária.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

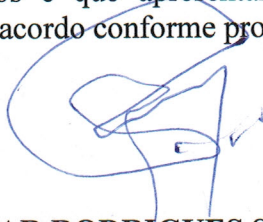
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Neste sentido, compete a esta Casa de Leis aplicar a medida prevista no inciso V do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal e sustar o Decreto nº 032/2016, de autoria da Prefeitura Municipal, para que seja reestabelecida a segurança jurídica necessária à administração tributária municipal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Atenciosamente,

Fábio Trindade
FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP


GILMAR RODRIGUES SALOMÃO
Vereador/ PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a sustação de ato do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LAUDIR MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Considerando as disposições do Art. 97 do Código Tributário Nacional, as quais estabelecem que somente a lei poderá fixar a base de cálculo do tributo, fica SUSTADO o Decreto nº 032/2016, de 15 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual se destinou a fixar a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública prevista no Art. 140 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Pedra Preta - MT.

Fábio Trindade
FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP


GILMAR RODRIGUES SALOMÃO
Vereador/ PMDB